



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU E DEMAIS VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12 e artigo 123, ambos do Regimento Interno, mediante Resolução, e:

CONSIDERANDO, que o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe sobre o subsídio dos vereadores, que deverá ser fixado em cada legislatura para a subsequente;

CONSIDERANDO, que o artigo 37 da Constituição Federal, dispõe sobre os princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a serem obedecidos pela administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que o artigo 29, inciso VI, alínea “d”, determina que os municípios com cem mil e um a trezentos mil habitantes, o valor dos subsídios dos vereadores corresponderá no máximo a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Embu, em seu artigo 17, dispõe: “ Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, estabelecido como limite o valor percebido como subsídio em espécie, pelo Prefeito, assegurada a constante atualização monetária, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º,I, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que é de Competência privativa da Câmara Municipal fixar os subsídios dos Vereadores, conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2011

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu para Legislatura de 2013/2016”

Art. 1º O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, para a Legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 10.021,17 (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos), valor esse equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago aos(às) Deputados(as) Estaduais.

§ 1º O subsídio será pago em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 3º Valor do subsídio não poderá sofrer qualquer majoração na mesma Legislatura, salvo a prevista pelo parágrafo 2º, resultante da revisão geral anual nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 4º O subsídio, ora fixado, será irredutível, ressalvado o disposto no artigo 29-A, nos incisos XI e XIV do artigo 37, como nos artigos 39, § 4º; 150, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, e nos artigos 19, III; 20, III e 71 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º A ausência injustificada do(a) Vereador(a) às Sessões Ordinárias, implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo*

Parágrafo único. O desconto estabelecido no art. 2º, não incidirá no subsídio mensal do(a) Vereador(a) presente na Sessão que não se realizar por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 13 de maio de 2011.

Silvino Bomfim de Oliveira Filho
Presidente

José Carlos Ferreira de Proença
Vice-Presidente

Luiz Carlos Calderoni
1º Secretário

Edgardo José Cabral
2º Secretário

Aparecido Pereira Dias

Arthur Almeida

Carlos Pires De Lima

Elizabete Alves Carvalho

Gilvan Antonio De França

João Bernardino Leite

Júlio Cesar Campanha

Maria Cleuza Gomes

Milton Arezon